

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000498/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/07/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042932/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.212036/2024-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/07/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.113759/2023-96  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/07/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF , CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES DE LIMA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do Plano da CNTC da categoria econômica do Comércio de Bens, Serviços e Turismo**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes **salários de ingresso**, nestes valores já incluídos o reajuste previsto na Cláusula Quarta:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária(o) Técnica(o) (CBO 3515-05 ou 3515)	Nível Médio (com registro SRTE)	R\$ 1.822,00
Secretária(o) Executiva(o) (CBO -2523-05 ou 2523)	Nível Superior (com registro SRTE)	R\$ 3.037,00

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial é de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2024, incidente sobre o salário do mês de abril de 2023, para recomposição dos salários no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –Será facultada a compensação de aumentos e antecipaçõessalariais concedidas no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –Os reajustes dos salários e auxílios, bem como, o retroativo, se houver, que compõe este instrumento de trabalho deverá ser repassado aos profissionais secretários no mês seguinte a assinatura da convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas fornecerãoaos secretários(as) comprovantes de pagamento, espelhando todas as parcelas efetivamente recebidas, bem como descontos efetuados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica garantido aos secretários(as) orecebimento do salário no dia em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, durante o período para isso necessário.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL- REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **empresas de pequeno porte (EPP)**, às **microempresas (ME)** e aos **microempreendedores individuais (MEI)** e Médias Empresas (ME) nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123/2006 que trata do Simples Nacional, e também conferir tratamento adequado às **Médias Empresas**, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares na MP 881/19 e na Lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade no setor compreendido por esta Convenção, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica garantido às empresas que aderirem ao REPIS, com certificado emitido pela Fecomércio/DF e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que a partir de 1º de maio de 2024, os pisos salariais apenas para as **NOVAS CONTRATAÇÕES** serão praticados com desconto de 3% (três por cento) de acordo com os pisos previstos na Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, enquadrada nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados.

1. **Microempreendedores individuais (MEI)**, aquela com faturamento anual de até **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais);
2. **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais);
3. **Empresa de pequeno porte (EPP)** aquela com faturamento superior a **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).
4. **Média Empresa** aquela com faturamento superior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) até **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafos 1º e 2º desta cláusula, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, poderão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, através do acesso no site da Fecomércio-DF, [www.fecomerciodf.com.br](http://www.fecomerciodf.com.br), por meio do documento de autodeclaração que devera´ ser preenchido com os dados da empresa, bem como dos seguintes requisitos:

1. **Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como: microempresa (ME), microempreendedor**

- individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP) e média empresa no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, conforme modelos disponibilizados no site;
2. **Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$225,75 (duzentos e vinte cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser recebido via e-mail, após o cadastro no site da Fecomércio;**
  3. **Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial patronal e da contribuição laboral vencida até a data de adesão, prevista nesta convenção, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias.**

**PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que o rateio da taxa de adesão para emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será no percentual de 30% para a SIS/DF e 70% para Fecomércio-DF, que será a responsável pela criação, gestão da plataforma e emissão dos certificados e relatórios administrativos.**

**PARÁGRAFO QUINTO –** Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO –** A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula dos reajustes salariais e pisos, com seus respectivos parágrafos.

**PARÁGRAFO OITAVO –** As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do **REPIS**, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira e seus parágrafos, com aplicação retroativa, se for o caso.

**PARÁGRAFO NONO –** Ficará disponível para o sindicato laboral um relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao **REPIS**, para fins de acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** As rescisões do contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de empresa, que obrigatoriamente deverão ser homologadas no **SIS/DF**, as eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO –** A empresa que utilizar do **REPIS** sem que tenha obtido o Certificado de adesão de trata o parágrafo 5º desta cláusula, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que será destinada integralmente à entidade sindical patronal signatária, e multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sendo revertido em 50% (cinquenta por cento) a favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor do **SIS/DF**.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO**

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de ticket refeição aos profissionais abrangidos por esta CCT, a saber: Técnicos(as) em Secretariado e Secretariado Executivo; no valor de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos), ou ao fornecimento de alimentação aos Secretários(as), observada a legislação do PAT,

podendo disponibilizar ou não local para a refeição, sendo facultado o desconto no salário do empregado nos percentuais previstos em lei, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que já fornecem ticket refeição deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no *caput*, qual seja de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que já fornecem o ticket refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento de alimentação, de vale refeição ou de ticket alimentação não integrará aos salários, devendo as empresas estarem enquadradas na legislação específica do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois tem caráter indenizatório.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DO TRABALHO E ABERTURA NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS**

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho em Domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº. 3.708/2023, o SIS/DF e a FECOMÉRCIO/DF fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos.

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:

- Vale transporte gratuito ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;
- Fica garantido o valor de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) para refeição sendo vedado o desconto;
- Turno de 06 (seis) horas; - Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado podendo ser no período de 10 (dez) dias antes do trabalho no Domingo/feriado ou no período de 10 (dez) dias depois;
- O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas poderão funcionar, e os empregados trabalhar, no dia de Domingo e feriados desde que estejam quites com as Contribuições Sindicais: Assistenciais e Negociais instituídas pelas assembleias da SIS/DF e FECOMÉRCIO/DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SIS/DF e a FECOMÉRCIO/DF emitirão o competente CERTIFICADO DE ABERTURA às empresas que atendam ao previsto nesta Cláusula, o CERTIFICADO, deverá ser afixado em local visível, para efeitos de fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para adesão as empresas matrizes ou filiais poderão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ABERTURA, por meio do acesso no site da Fecomércio/DF, [www.fecomerciodf.com.br](http://www.fecomerciodf.com.br), desde que atendidos os requisitos: Estar adimplente com os recolhimentos das contribuições sindicais laborais e patronais, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias, com as respectivas comprovações.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e pelo SIS/DF o CERTIFICADO DE ABERTURA será expedido e entregue pela Fecomércio, no prazo máximo de até 5

(cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CERTIFICADO DE ABERTURA terá validade na vigência desta convenção coletiva de trabalho, a contar da data da sua expedição e finalizar na data final da convenção coletiva ou termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos domingos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ficam garantidas as condições mais vantajosas que já sejam praticadas.

**PARÁGRAFO NONO** – Os trabalhadores não trabalharão nos seguintes dias durante a vigência da presente Convenção coletiva de trabalho.

Fica proibido, mesmo para as empresas que possuem seus respectivos certificados de abertura, o trabalho nos seguintes feriados:

- Dia de Natal;
- Dia de Ano novo;
- Paixão de Cristo;
- Dia do Trabalhador.

Fica permitido, para as empresas que possuem seus respectivos certificados de abertura, o trabalho nos seguintes feriados:

- Dia de Carnaval;
- Dia da Independência;
- Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- Dia de Finados;
- Dia de Proclamação da República;
- Dia do Evangélico; - Dia de Tiradentes e Aniversário de Brasília;
- Corpus Christi;
- Consciência Negra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro será até as 18h.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS**

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 02 (dois) períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente

**Parágrafo Primeiro:** É devido o pagamento de multa por atraso no pagamento das férias no valor de 20% do salário do empregado com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal”.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas procederão ao desconto, em folha de pagamento, dos profissionais secretários, a importância correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração dos(as) secretários(as), a título de taxa assistencial, em favor do SISDF, para custeio administrativo, assistencial e jurídico. Sendo, 3% (três por cento) no mês seguinte ao registro da CCT no sistema mediador e 3% (três por cento) no mês de outubro de 2024, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para discussão da Pauta de Reivindicação, realizada dia **05/10/2023**.

**Parágrafo Primeiro** – O desconto, a título de taxa assistencial, para os profissionais secretários associados ao SISDF **que não fizerem oposição à taxa assistencial, deverá ser de 3% (três por cento) no mês seguinte ao registro da Convenção Coletiva.**

**Parágrafo Segundo** – O valor descontado, previsto *nocaput* desta cláusula, deverá ser recolhido ao SIS/DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de boletos fornecidos pelo sindicato laboral entregues aos empregadores, mediante envio da relação nominal dos(as) secretários(as), com os devidos valores individuais, **em sua sede, situada no SCS, Quadra 1, Bloco I, Ed. Central, Salas 1303 a 1305, Telefone (61) 3081-0524 - 982424111**, ou enviadas por e-mail.

**Parágrafo Terceiro** – O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da oposição, a partir da data da sua admissão, **manifestada no prazo de até 15 (quinze) dias.**

**Parágrafo Quarto** – Após terem sido recolhidos os valores descontados, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante da taxa assistencial correspondente, acompanhadas da relação nominal dos empregados com os devidos valores.

**Parágrafo Quinto** – Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

**Parágrafo Sexto** – Subordina-se o presente desconto da Contribuição Assistencial a não oposição do(a) secretário(a), manifestado pessoal, individualmente e escrita de próprio punho perante o Sindicato Laboral no prazo de 15 (quinze) dias sendo que o início da fluência deste prazo será na data da homologação do presente na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

**Parágrafo Sétimo** – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por secretário(a) que agir sob motivação da empresa, multa esta, a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

O desconto da contribuição negocial será recolhido mediante boletos fornecidos por este Sindicato, na sua sede, situada no **SCS, Quadra 1, Bloco I, Ed. Central, Salas 1303 a 1305, Telefone (61) 3081-0524 - 982424111**, pelos endereços eletrônicos: [sisdf@sisdf.com.br](mailto:sisdf@sisdf.com.br), [sisdf@terra.com.br](mailto:sisdf@terra.com.br).

**Parágrafo Único** - O atraso no recolhimento efetuado a título de Contribuição Assistencial dos(as) secretários(as), incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

Fica assegurado ao sindicato profissional o direito de solicitar, no ato das homologações, cópia da guia de contribuição sindical, podendo cobrá-la caso não tenha sido recolhida ao SISDF

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas integrantes das categorias econômicas de Bens e Serviços, inorganizadas em sindicato representadas pela FECOMÉRCIO/DF, realizada no dia 21/02/2024, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em 12/02/2024, no Jornal de Brasília, página 13; institui, de acordo com o art. 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

I – Microempreendedor Individual (MEI) – pagamento de uma parcela de R\$ 70,60 (setenta reais e sessenta centavos);

II – Micro Empresas (ME) – pagamento de uma parcela de R\$ 141,20 (cento e quarenta e um reais e vinte centavos);

III – Pequenas Empresas (EPP) – pagamento de uma parcela de R\$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);

IV – Médias Empresas – pagamento de uma parcela de R\$ 423,60 (Quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos);

V – Grandes Empresas – pagamento de uma parcela de R\$ 564,80 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento deverá ser efetuado em taxa única até o dia 30/04/2025, referente ao exercício 2025;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A empresa, poderá apresentar, pessoalmente na sede desta entidade ou por e-mail (atendimentosindical@fecomerciodf.com.br), com identificação documental, a sua expressa oposição, ocorrerá entre os dias 01/04/2025 até o dia 15/04/2025, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Se houver alteração no período de vigência da presente, quanto às regras de reajuste salarial, as partes se comprometem a voltar a negociar.

### MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPETENCIA

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO DE TRABALHO

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, principalmente através de fixação de cópias desta convenção, em locais de trabalho e bem visíveis.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor do piso do(a) Secretário(a) de Nível Superior, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho de **2024/2025** será lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n° 02/90.

}

ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF

JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF

## ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.